



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 50/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Convalida a Resolução AR 90/2021 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que regulamenta dos critérios da cota de inclusão regional no Sistema de Seleção Unificada - SiSU para estimular o acesso do IFPB pelos estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais no estado da Paraíba.

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR (CONSUPER) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 22/10/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 imediatamente subsequente, **considerando**:

- i. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e dá outras providências;
- ii. os dispositivos da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio e dá providências;
- iii. os dispositivos da Portaria Normativa nº 12, de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada – SiSU de Seleção Unificada – SiSU, e suas atualizações;
- iv. o Art. 5º, §3º, do Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012, autoriza as Instituições federais de ensino a criarem outras modalidades de ação afirmativa, além da reserva de vagas de que trata a Lei n. 12.711, de 2012, e suas alterações;
- v. os dispositivos do Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, que altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- vi. o disposto no inciso I e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB;
- vii. o que consta no processo nº 23381.010706.2021-81 do IFPB;
- viii. as decisões tomadas na 36ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 22 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a Resolução AR 90/2021-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que regulamento os critérios de inserção da cota de inclusão regional para estimular o acesso ao IFPB pelos estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais no estado de Paraíba, e dá outras providências.

Art. 2º Definir a adoção da cota de inclusão regional para todos os cursos presenciais ofertados pela Instituição, com o objetivo de estimular o ingresso ao Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, para todos os estudantes que concluíram todo ensino médio no Estado de Paraíba.

Art. 3º A cota de inclusão regional, para efeito de classificação quanto ao SISU no IFPB, consistirá de um acréscimo de 10% (dez por cento) a nota final do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), que será obtida por uma média ponderada das notas das provas realizadas (provas objetivas e prova de redação), de acordo com o Termo de Adesão ao SISU.

Art. 4º Para ser contemplado com o benefício da cota de inclusão regional os estudantes devem:

- I - apresentar no ato de matrícula o COMPROVANTE que é residente no Estado da Paraíba; e,
- II - apresentar, no ato da matrícula, o HISTÓRICO ESCOLAR que comprove o atendimento ao estabelecido no bônus, além dos documentos descritos no Edital de Matrícula da Instituição.

Art. 5º Considera-se para fins de comprovação para ser beneficiado pela cota de inclusão regional, com o objetivo de concorrer aos cursos de graduação ofertados pelo IFPB, os estudantes que cursaram *integralmente* ensino médio em escolas regulares e presenciais dos Municípios do Estado da Paraíba, além da

comprovação de residência, situados nas seguintes localidades, identificadas de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

I - mesorregião do Sertão Paraibano: (microregião do Catolé do Rocha) Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Lagoa, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento, São José do Brejo do Cruz, (*microregião de Cajazeiras*) Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo, Uiraúna, (*microregião de Sousa*) Aparecida, Cajazeirinhas, Condado, Lastro, Malta, Marizópolis, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, São Bentinho, São Domingos, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Vieirópolis, Vista Serrana, (*microregião de Patos*) Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Mãe d'Água, Passagem, Patos, Quixaba, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, (*microregião de Piancó*) Aguiar, Catingueira, Coremas, Emas, Igaracy, Nova Olinda, Olho d'Água, Piancó, Santana dos Garrotes, (*microregião de Itaporanga*) Boa Ventura, Conceição, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Itaporanga, Pedra Branca, Santa Inês, Santana de Mangueira, São José de Caiana, Serra Grande, (*microregião Serra do Teixeira*) Água Branca, Cacimbas, Desterro, Imaculada, Juru, Manaíra, Matureia, Princesa Isabel, São José de Princesa, Tavares, Teixeira;

II mesorregião da Borborema: (*microregião do Seridó Ocidental Paraibano*) Junco do Seridó, Salgadinho, Santa Luzia, São José do Sabugi, São Mamede, Várzea; (*microregião do Seridó Oriental Paraibano*) Baraúna, Cubati, Frei Martinho, Juazeirinho, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, São Vicente do Seridó, Tenório, (*microregião do Cariri Ocidental*) Amparo, Assunção, Camalaú, Congo, Coxixola, Livramento, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Taperoá, Zabelê, (*microregião de Cariri Oriental*) Alcantil, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabaceiras, Caraúbas, Caturité, Gurjão, Riacho de Santo Antônio, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri;

III mesorregião do Agreste Paraibano: (*microregião do Curimataú Ocidental*) Algodão de Jandaíra, Arara, Barra de Santa Rosa, Cuité, Damião, Nova Floresta, Olivados, Pocinhos, Remígio, Soledade, Sossêgo (*microregião do Curimataú Oriental*) Araruna, cacimba de Dentro, Casserengue, Dona Inês, Riachão, Solânea, Tacima (*microregião de Esperança*) Areal, Esperança, Montadas, São Sebastião de Lagoa de Roça (*microregião do Brejo Paraibano*) Alagoa Grande, Lagoa Nova, Areia, Bananeiras, Borborema, Matinhas, Pilões, Serraria (*microregião de Guarabira*) Alagoinha, Araçagi, Belém, Caiçara, Cuitejé, Duas Estradas, Guarabira, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mulungu, Pilõezinho9s, Pirpirituba, Serra da Raiz, Sertãozinho, (*Microregião de Campina Grande*) Boa Vista, Campina Grande, Fagundes, Lagoa Seca, Massaranduba, Puxinanã, Queimadas, Serra Redonda; (*microregião de Itabaiana*) Caldas Brandão, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Itatuba, Juarez Tavora, Mogeiro, Riachão do Bacamarte, Salgado de São Félix; (*microregião de Umbuzeiro*) Aroeiras, Gado Bravo, Natuba, Santa Cecília, Umbuzeiro.

IV - mesorregião da Mata Paraibana: (*microregião do Litoral Norte*) Baía da Traição, Capim, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itaporanga, Jacaraú, Mamanguape, Marcação, Mataraca, Pedro Régis, Rio Tinto; (*microregião de Sapé*) Cruz do Espírito Santo, Juripiranga, Mari, Pilar, Riachão do Poço, São José dos Ramos, São Miguel de Itaipú, Sapé, Sobrado; (*microregião de João Pessoa*) Bayeux, Cabedelo, Conde, João Pessoa, Lucena, Santa Rita; (*microregião do Litoral Sul*) Alhandra, Caaporã, Pedras de Fogo, Pitimbu.

Art. 6º Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do critério da cota de inclusão regional, prevista nesta Resolução, quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº 12.711/2012 (*Lei de Cotas*) deverão optar, no ato de inscrição, por uma das duas ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso, em última instância, ao CEPE.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 28/09/2022 14:08:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 342302
Verificador: a66e58f73e
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701